



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº5.227, DE 26 DE JUNHO DE 2001

(Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes, para o período de 2002 à 2005).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES para o período de 2002 à 2005, constituído pelos Anexos I e II, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

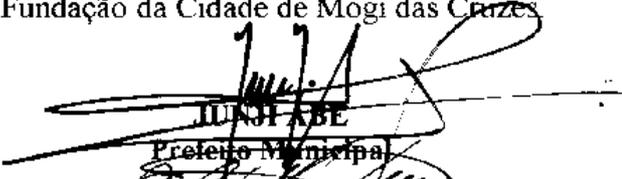
Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá efetuar os ajustes considerados necessários, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUNIA BE
 Prefeita Municipal
JOSE MARIA COELHO
 Secretário de Administração
EDUARDO AUGUSTO GALTA MOREIRA
 Secretário de Assuntos Jurídicos
JÔNATAS GONÇALVES CAPELLA
 Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 26 de junho de 2001.
 SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
ANEXO I À LEI Nº 5.227, DE 26 DE JUNHO DE 2001

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

PERÍODO DE 2002/2005

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO:-

- Sustentar a base econômica do Município e favorecer sua ampliação, de forma que Mogi das Cruzes disponha de meios e recursos próprios para a geração da renda e a expansão das oportunidades de desenvolvimento.
- Ampliar a oferta de empregos e serviços no Município, de modo a reduzir a dependência das ofertas externas, notadamente as do Município da Capital, naqueles campos.
- Reduzir o grau de dissociação existente entre os diversos complexos de assentamentos localizados no Município, de forma a propiciar a integração de suas populações à comunidade urbana local.
- Elevar os padrões de desempenho dos sistemas públicos, assegurando o acesso e a humanização do atendimento social (saúde, educação, lazer/esporte/ recreação, assistência social, defesa civil e cultura).
- Tornar mais elástica a capacidade presente de atendimento às demandas de desenvolvimento de ação do Município, tanto no que respeita à otimização dos recursos existentes, quanto à ampliação da base de tributação.
- Assegurar os serviços de proteção à população mais vulnerável à exclusão social, inserindo, progressivamente, de forma plena, nas oportunidades e benefícios da vida urbana, por meio do acesso às ofertas de serviços, espaços para moradias, participação nas políticas públicas e na ação cultural.
- Ampliar a oferta de habitações, estimular a melhoria das moradias existentes; e reduzir os assentamentos em condições "sub-normais", seja por sua regularização, urbanização, integração no tecido urbano existente, seja por sua erradicação, em casos de alto risco e potencial de dano ambiental.
- Resgatar, em termos compatíveis com a escala já atingida pelo assentamento no Município, as condições originais de vivência ecológica propícias à criatividade e a produção intelectual.
- Melhorar, progressivamente, as condições ambientais locais.
- Sustentar o papel polarizador peculiar, exercido pelo Município, no quadro metropolitano, no campo da educação e da cultura popular.



POLÍTICA ECONÔMICA:

- Articular as ações a serem empreendidas com vistas à ampliação de ofertas no campo econômico às ações voltadas para o campo social, tendo sempre presentes os propósitos de promoção de um desenvolvimento auto-sustentável em termos ambientais e de uso racional dos recursos naturais e culturais do Município.
- Redução dos fatores de bloqueio presentes à atividade industrial, por meio da melhoria da malha rodoviária, melhor aproveitamento da área do Tabão, com a realização de obras de infra-estrutura, que se mostram essenciais à conservação da base econômica local.
- Estímulo ao maior aproveitamento das possibilidades de implantação industrial em outras áreas, assim como, incremento das ações voltadas à promoção das atividades comerciais e de prestação de serviços.
- Criação de defesas das áreas de exploração hortifrutigranjeiras no Município, para a continuidade desta atividade, por meio da legislação de uso/ocupação do solo e programas de estabilização e melhoria das vias de acesso àquelas áreas.

AÇÕES SETORIAIS:

MEIO AMBIENTE:

- Cumprir as determinações da Lei Orgânica do Município no que respeita ao meio ambiente, com a elaboração e implantação de um plano específico para esse fim e a instituição pela via jurídica dos instrumentos para custeio das ações da monitoragem, do controle e recuperação por parte dos agentes privados que, em suas atividades provoquem alterações no equilíbrio ecológico; criação do dispositivo colegiado de gestão ambiental .
- Desenvolver ações voltadas à educação ambiental e práticas de disposição ecológica de resíduos, visando a conscientização da população.
- Desenvolver medidas práticas e viáveis para compatibilizar a necessidade de preservação ambiental com o crescimento econômico.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 03

- Implementar a política de preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, inclusive com a criação e manutenção de parques municipais.

AGRICULTURA:

- Adotar mecanismos para desenvolver uma agricultura forte e auto-sustentável, conjugando esforços com as demais esferas governamentais, instituições públicas e privadas para investimentos em infra-estrutura, pesquisa, difusão de conhecimentos e capital humano, visando a qualificação de produtores e trabalhadores rurais.
- Aumentar a produtividade, melhorar a qualidade, reduzir custos e ampliar a renda na atividade agrícola, incorporando à rotina de trabalho uma eficiente gestão empresarial.
- Criar programas de aperfeiçoamento, modernização e reformulação do sistema de abastecimento, para garantir alimentos mais baratos e saudáveis ao consumidor, que poderá fazer compras com conforto e segurança na feiras livres e varejões.
- Incentivar os processos associativos entre grupos de agricultores das diferentes cadeias produtivas, para expandir o agronegócio e fomentar as atividades agroindustriais, podendo expandir as ofertas de postos de trabalho.

EDUCAÇÃO:

- Realizar um planejamento específico para o setor de educação de forma a propiciar condições para a feitura de programações de médio e longo prazos, visando a melhoria de qualidade dos ensinos fundamental, médio e profissionalizante. Esse planejamento deve estar organicamente articulado com o Estado, possibilitando a necessária articulação das ações de um e outro nível de governo junto ao sistema educacional do Município, inclusive no que se refere à definição de parcerias e na busca de novas formas de financiamento para o setor e, estabelecendo, em especial as atribuições de cada nível de governo sobretudo quanto à divisão de responsabilidades e no gerenciamento do ensino fundamental;
- Continuar a atuação do Município na área de educação infantil, buscando a melhoria do desempenho e a ampliação do atendimento à infância.
- Definir e criar cursos profissionalizantes, de forma integrada ao planejamento geral do setor, procurando desenvolver formações ligadas às vocações econômicas do Município.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI N° 5.227/01 – FLS. 04

- Desenvolver programas em educação, integrando-os com áreas afins, destacando sobretudo, os setores de saúde, trabalho e meio-ambiente;
- Levantar carência de equipamentos e funcionários das escolas municipais e adotar um programa permanente de construção, ampliação, reforma e conservação dos prédios das escolas da rede municipal.
- Investir na formação e valorização dos profissionais do setor educacional voltados às áreas da educação infantil e do ensino fundamental e profissionalizante, visando ensino de melhor qualidade.

SAÚDE:

- Preparar planos setoriais de saúde nos moldes orientados pelo SUS, sob coordenação do Conselho Municipal de Saúde, de composição paritária entre a Administração Municipal e Entidades Comunitárias, dando condições para o pleno desenvolvimento dos programas existentes e suprimindo carências e possibilitando a definição e implantação de novos programas voltados às necessidades e à atenção de grupos específicos.
- Implantar modelo de assistência integral à saúde em todos os níveis com a reformulação completa do sistema para adequar, organizar e integrar a rede de atendimento básico, secundário e hospitalar do Município.
- Equacionamento de novas Unidades Básicas de Saúde - UBS, procurando estabelecer o dimensionamento da rede e propondo reserva de áreas para expansão futura.
- Provimento de veículos para o sistema de saúde, compreendendo maior número de ambulâncias e veículos de resgate para atendimento de acidentados.
- Implantar serviço de resgate/remoção para atendimento de acidentados.
- Melhoria de atendimento odontológico por meio de unidades móveis à população distribuída de forma rarefeita no Município.
- Implantação do programa "Médico da Família" em bairros com maior concentração de famílias de baixa renda e distante das Unidades de Saúde.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 05

LAZER, RECREAÇÃO E ESPORTES:

- Propiciar a prática de esportes e o lazer a todos os segmentos da população, em cada bairro de Mogi das Cruzes, com iniciativas que irão multiplicar espaços para abrigar essas atividades, reativar integralmente os centros esportivos e otimizar a utilização dos demais equipamentos públicos, promovendo a socialização e a convivência.
- Consolidar e dar prosseguimento dos esforços já encetados, visando ampliar oportunidades de participação dos esportistas de Mogi das Cruzes em eventos de âmbito municipal e supramunicipal e suporte à manutenção das equipes locais na modalidades já organizadas, inclusive de outras modalidades ainda não organizadas.
- Implantar e manter o Calendário Municipal de Esportes.
- Promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de interesse da população.

CULTURA:

- Incentivar a produção cultural e artística, criando espaços integrados e realizando eventos com a obrigação primordial de levar o universo dos benefícios culturais a todos os segmentos da população.
- Divulgar por meio da elaboração de um Calendário Anual das Festas, sejam elas religiosas, folclóricas, e de outros tipos, visando a preservação e o aproveitamento econômico da cultura.
- Desenvolvimento de programações de apoio à produções e espetáculos teatrais no Município; bem como a realização de oficinas, palestras e demais atividades de cunho cultural.
- Criar mecanismos de incentivo à cultura, propiciando a participação de capitais particulares nos projetos artísticos.
- Levantar, cadastrar e manter o acervo cultural mogiano, ligados à história e às artes em geral.
- Construção, ampliação e/ou adaptação de prédios, visando a implantação adequada de museus, bibliotecas e outros espaços culturais. *MP*



- Introduzir, na cultura da comunidade a necessidade de preservação e do meio ambiente em geral.

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Implementação de ações voltadas para o bem-estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.
- Desenvolver e coordenar programas e projetos junto às comunidades fomentando ações educativas e assessorando grupos comunitários voltados à melhoria da qualidade de vida das famílias.
- Amparar e proteger idosos, crianças e adolescentes, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas.
- Criar programas dirigidos à valorização do ser humano, sua integração à sociedade e ao exercício da cidadania.
- Desenvolver programas dirigidos às pessoas portadoras de deficiências, em parceria com a União e o Estado, o setor privado e instituições da sociedade civil, visando promover a inclusão social, articular ações e traçar diretrizes para melhorar o atendimento a quem tem necessidades especiais, inclusive apoiar iniciativas de geração de emprego e renda às pessoas portadoras de deficiência.

SERVIÇOS ESSENCIAIS:

- Continuar o projeto de ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água e controle de sua qualidade, visando atendimento pleno à população.
- Ampliar a área de esgotamento sanitário atendida pela rede atual, em especial, em assentamentos irregulares.
- Propor programa a ser integrado ao plano de recursos hídricos requerido pelo Estado, compreendendo a eliminação de fatores que originam os pontos crônicos de enchentes, em especial, os assentamentos irregulares de alto risco; bem como implementação de um programa permanente de drenagem urbana.
- Substituir o atual "aterro controlado", pela implantação de aterro sanitário e/ou Centro Tecnológico de Tratamento de Resíduos; bem como melhoria do atendimento dos serviços de limpeza pública.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 07

- Implementação do programa de melhoria do sistema viário, com a definição de diretrizes físicas e funcionais para o seu desenvolvimento, estabelecendo hierarquia de ocupação de ruas e avenidas e medidas de controle de tráfego de cargas perigosas, ajustando os percursos dos transportes coletivos às dificuldades encontradas pela população para circular no Município, inclusive com a criação de terminais de integração urbanos e instalação de equipamentos complementares de fiscalização e controle de trânsito, sinalização horizontal, vertical e semaforica.
- Implantação e transferência intermodal, articulando as ofertas do trem metropolitano aos meios de transporte urbano local.
- Estender a rede de iluminação pública às áreas urbanizadas que hoje não são atingidas pela mesma.
- Desenvolvimento de ações visando a prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, regulamentação e fiscalização dos serviços prestados mediante concessão, inclusive a fiscalização de veículos, manutenção e operação do instrumento de fiscalização e controle do trânsito.
- Planejar e implantar nas vias e logradouros públicos do Município, a operação do sistema viário, com o fim de proporcionar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego.
- Elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas adotando medidas de segurança e prevenção.

SEGURANÇA PÚBLICA:

- Implementar, em parceria com o Estado, um sistema integrado de ações dirigidas ao combate à criminalidade com adoção de medidas administrativas, estruturais e operacionais.
- Criar a Guarda Municipal, que desenvolverá funções estratégicas, contribuindo para aliviar a polícia militar das tarefas que afetam a ronda ostensiva e combate à criminalidade.
- Instalação de novas bases comunitárias onde existe maior número de ocorrências.
- Auxiliar, supletivamente com as demais esferas de governo na intensificação do combate ao crime organizado em particular o narcotráfico.
- Desenvolver iniciativa de atenção e proteção a jovens em situação de risco. *ML*



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 08

- Coordenar e operacionalizar, por intermédio da Defesa Civil, as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir as conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população e das áreas atingidas por tais ocorrências.
- Atender, supletivamente, os encargos de manutenção e operação das ações voltadas à limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistro ou calamidade pública declarada.

INDÚSTRIA, TRABALHO, SERVIÇO E TURISMO:

- Articular e integrar todas as ações finais, públicas e privadas para abrir oportunidades de trabalho, emprego e negócios.
- Adotar mecanismos para atrair novas empresas, e manter aquelas já estabelecidas, visando, principalmente, o incremento do nível de emprego.
- Incentivar a expansão dos setores e segmentos com perspectivas de ascensão, ampliando políticas ativas para geração de empregos e principalmente valorizar o capital humano.
- Planejar, promover e fomentar as atividades turísticas no Município.

ADMINISTRAÇÃO:

- Desenvolvimento de ações de caráter administrativo que exercidas continuamente, garantam o apoio necessário à execução de diversos programas.
- Administração itinerante, desburocratização, modernização da estrutura, além de programas permanentes de treinamento e aperfeiçoamento profissional dirigido ao funcionalismo, com o objetivo de assegurar ao munícipe qualidade de atendimento a que tem direito.
- Planejar e executar a política de comunicação e divulgação social de todos os órgãos da Prefeitura Municipal, bem como monitorar resultados.
- Implantar projetos especiais, desenvolvidos em parceria com organizações privadas e / ou comunitárias, e programas específicos para que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação.
- Implementar o sistema de divulgação do município no Brasil e no exterior, utilizando múltiplos recursos de comunicação para destacar as potencialidades de Mogi das Cruzes com a finalidade de atrair investimentos das mais variadas áreas.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI N° 5.227/01 – FLS. 09

- Aperfeiçoamento contínuo das relações entre a Administração Municipal e os meios de comunicação visando fornecer informações, transmitir esclarecimentos, providenciar contatos e atuar junto a todos os setores do Executivo municipal para atender às legítimas demandas da Imprensa com total transparência e a necessária agilidade.
- Providenciar pesquisas de opinião pública e de mercado (quantitativas e qualitativas), a partir da integração de ações e coordenação de equipes de campo, visando atender às demandas da Administração Municipal por dados e informações necessários à definição e implantação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico.

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- Desenvolvimento gradativo da região do Taboão, valorizando seu potencial como área de localização estratégica dentro da Macrometrópole; bem como a implantação de outros pólos industriais, contando com a parceria entre o Município, o Estado e a iniciativa privada, unidos em torno do objetivo comum de desenvolvimento da rede de infra-estrutura de suporte às atividades de cada parceiro.
- Adotar modelos de gestão municipal modernos, com a formulação e adoção de instrumentos administrativos fiscais e políticos direcionados à ordenação do espaço urbano.
- Implantação de políticas de desenvolvimento urbano, social, econômico e tecnológico com apoio técnico das Universidades.
- Ordenamento do adensamento urbano, estipulando classes de densidades compatíveis com as características geomorfológicas, viárias, ambientais e de capacidade de infra-estrutura e dos equipamentos urbanos existentes.
- Adotar medidas visando a elaboração e implantação de Código de Obras e Edificações adequado à realidade do Município de Mogi das Cruzes, visando o estabelecimento de normas técnicas para a execução dos diversos tipos de construção, observado as características de cada tipo de edificação.
- Reestruturação urbana da área central por meio da reformulação dos atuais critérios de verticalização da região central, integrado a um programa de revitalização e reurbanização geral dessa área com a extensão de áreas exclusivas para pedestres, preservação efetiva e valorização das áreas e edifícios históricos e principalmente com o aumento de capacidade viária e de oferta de áreas públicas para circulação e implantação de equipamentos urbanos.



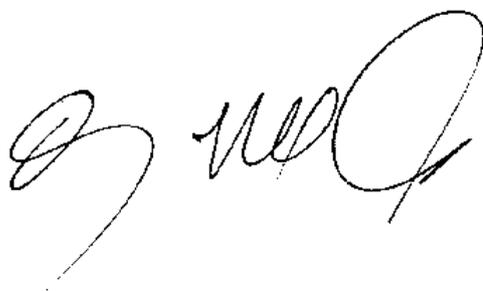
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 10

- Incentivos fiscais e simplificação de zoneamento e dos parâmetros de uso e ocupação do solo.
- Implantar o Plano Habitacional Popular de Mogi das Cruzes para ampliar a oferta de moradias populares a partir de programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura, por meio de múltiplas parcerias, com prioridade de atendimento às famílias de baixa renda, moradores de áreas de risco e habitações subnormais que serão cadastrados pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal





ANEXO II À LEI Nº 5.227, DE 26 DE JUNHO DE 2001

PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

PERÍODO DE 2002 A 2005

FUNÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVOS / METAS

01 - LEGISLATIVA

1 - Ações Legislativas

- Melhorar as condições de funcionalidade do edifício da Câmara Municipal, principalmente quanto às instalações das Comissões Técnicas, Plenário e Setores Administrativos.
- Dar suporte e garantia às ações de expansão e desenvolvimento das atividades legislativas, suprimindo as deficiências dos serviços, equipamentos e material permanente.

04 - ADMINISTRAÇÃO

1 - Ações Administrativas

- Instalar adequadamente os diversos setores administrativos, oferecendo aos servidores municipais melhores condições de trabalho.
- Dar suporte e garantia às ações de expansão e desenvolvimento dos serviços, equipamentos e material permanente.
- Construção, ampliação e melhoria dos prédios da Administração Municipal.
- Desenvolver ações de política econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como do controle e avaliação dos resultados alcançados.

2 - Tecnologia e Informação

- Ampliação e modernização dos serviços de informática, visando assegurar maior grau de confiabilidade no processamento de dados e agilidade nas informações.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 2

- Avançar na assimilação das novas tecnologias da informação para o atendimento ao público, melhorar o desempenho gerencial dos programas e reduzir custos e tempo de procedimentos.
- 3 - Reestruturação Administrativa - Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos e à coletividade.
- 4 - Plano Diretor - Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
- 5 - Estudos e Projetos de Natureza Econômico-Sociais - Formulação de planos e programas de natureza sócio-econômica, financeira e administrativa, bem como o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.
- 6 - Comunicação Social - Desenvolvimento da política de comunicação e divulgação social dos diversos órgãos da Administração Municipal.
- Coordenação, supervisão e controle da publicidade oficial.

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

- 1 - **Apoio às Ações de Órgãos de Segurança Pública** - Atender, supletivamente, os encargos com a segurança pública, bem como a manutenção e a conservação das viaturas que operam na fiscalização, policiamento e controle do trânsito nas vias e logradouros públicos, nos termos dos convênios existentes.
- Construção, ampliação e reforma de Postos Policiais, visando a melhoria dos serviços voltados à segurança da comunidade.



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 3

- 2 - Defesa contra Sinistros - Dar condições de operação e manutenção do serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público, inclusive com a melhoria e ampliação das instalações e equipamentos do Corpo de Bombeiros sediado no Município.
- 3 - Defesa Civil - Coordenar as ações dos órgãos municipais, relacionadas com a defesa civil, concomitantemente com as demais entidades públicas e privadas e com a comunidade em geral, visando o planejamento e a execução das medidas preventivas de eventos desastrosos e socorro da população atingida por tais ocorrências.

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1 - Assistência à Criança e ao Adolescente - Desenvolvimento de ações voltadas ao amparo e à proteção do menor carente, visando o atendimento de suas necessidades básicas e a sua integração na vida comunitária, inclusive implantação de equipamentos comunitários, edificações e outros, necessários à viabilização dos projetos. Promover programas de integração social de menores carentes e prevenção da marginalidade.
- 2 - Assistência ao Idoso - Desenvolvimento de ações voltadas ao amparo e à proteção da velhice, inclusive com a implantação de equipamentos comunitários, edificações e outros, necessários à viabilização dos projetos.
- 3 - Assistência Comunitária - Implantação de ações de caráter social, objetivando o amparo e proteção às classes mais carentes da comunidade.



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 4

- 4 - Assistência à Pessoa - Prestar serviços de orientação e Portadora de Deficiência - encaminhamentos diversos para os recursos existentes, procurando assegurar seus direitos sociais, sua autonomia e inserção política na vida da cidade.
- 5 - Assistência Financeira - Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica sediadas no Município que desenvolvem programas voltados à melhoria do nível de vida dos mais necessitados

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1 - Previdência do Regime - Garantir amparo e assistência ao Estatutário - servidor público, em especial, à manutenção dos encargos com aposentados e pensionistas.

10 - SAÚDE

- 1 - Serviços de Saúde Pública - Desenvolvimento de ações voltadas à criação, operação e manutenção da infra-estrutura necessária à prestação de serviços médicos através da rede básica de saúde pública, ambulatorios e hospitais conveniados.
- Realizar campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária, bem como, prevenir, reduzir ou eliminar zoonoses urbanas.
- 2 - Serviços Médico-Hospitalares - Assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais (Lei n.º 3.449/89)
- 3 - Assistência Financeira - Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica que atuam na área de saúde.



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 5

11 - TRABALHO

- 1 - Fomento ao Trabalho
- Implementar política voltada ao incremento dos micros e pequenos negócios.
 - Viabilizar projetos de investimento em atividades produtivas ou de serviços, com base em estudos permanente e criterioso sobre o mercado de trabalho, necessidade de formação de mão-de-obra e tendências de crescimento da economia.
 - Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação.
 - Promover estudos e pesquisas visando a identificação de problemas relacionados com o nível e as condições de emprego e propor medidas que possam ser adotadas para solucioná-las.
- 2 - Serviços Financeiros
- Implementação e operação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo de Mogi das Cruzes, geridos com recursos oriundos do Fundo de Investimento de Crédito Produtivo Popular administrado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e destinados a propiciar financiamentos para aplicação de microempreendimentos e micro e pequenas empresas, visando criar alternativas de crédito popular para geração de emprego e renda.

12 - EDUCAÇÃO

- 1 - Educação Infantil
- Promover o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento das crianças na faixa etária de zero a seis anos, ofertando assistência alimentar e educacional.



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 6

- 2 - Ensino Fundamental
 - Dotar o Município de instalações adequadas ao funcionamento de Centros de Convivência e Escolas de Educação Infantil.
 - Proporcionar o ensino regular destinado à formação da criança e do adolescente, mediante um conjunto de ações que objetivam atender às necessidades educacionais da população na faixa de escolaridade obrigatória, bem como, ampliação e modernização da rede física de ensino fundamental.
- 3 - Educação à Jovens e Adultos
 - Assegurar aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas condições de vida e de trabalho.
- 4 - Ensino Profissional
 - Desenvolver programas e projetos que possibilitem ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental; bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, a possibilidade de acesso à educação profissional, promovendo cursos de ensino profissionalizante de curta duração, que propiciam permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e garantam uma atividade no mercado de trabalho.
 - Dotar as instalações dos centros de ensino profissionalizante de condições adequadas de funcionamento.
- 5 - Assistência Financeira
 - Oferecer subvenção social às entidades assistenciais de natureza filantrópica, sediadas no Município, que desenvolvem programas educacionais.

13 - CULTURA

1 - Difusão Cultural

- Divulgar, promover, incentivar e fomentar as atividades culturais e artísticas no âmbito do Município.



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 7

- Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade histórico-cultural e demais ações voltadas ao levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural mogiano.
- Prover o Município de instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades artístico-culturais.

14 – DIREITOS DA CIDADANIA

- | | | | |
|---|----------------------------------|---|--|
| 1 | - Custódia e Reintegração Social | - | Desenvolver, em parceria com o Estado, projeto de implantação em área isolada do Centro de Detenção Provisória - CDP para abrigar exclusivamente, os presos que aguardam o julgamento. |
|---|----------------------------------|---|--|

15 - URBANISMO

- | | | | | | |
|---|-----------------------------|----|-------|---|--|
| 1 | - Urbanização Residenciais | de | Áreas | - | Infra-estrutura necessária à implantação de moradias populares e outros benefícios básicos para possibilitar a implementação dos programas sociais de habitação. |
| 2 | - Implantação Industriais | de | Áreas | - | Infra-estrutura necessária ao incremento do parque industrial do Município. |
| 3 | - Regularização Loteamentos | de | | - | Adotar medidas objetivando a regularização de fracionamento, desmembramentos e loteamentos de áreas, em observância à Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações |
| 4 | - Limpeza Pública | | | - | Operação e manutenção do serviço de coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como, a destinação final do lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários e criação de Centro Tecnológico de Tratamento de Resíduos. |
| | | | | - | Desenvolvimento de projeto para viabilizar a instalação de Unidade de Tratamento de Lixo. |

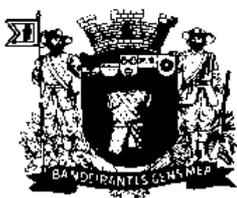


ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 8

- | | |
|---------------------------|--|
| 5 - Cemitérios Municipais | - Conservação e manutenção dos Cemitérios Municipais, dotando-os de melhores instalações para proporcionar um atendimento mais adequado à população. |
| 6 - Iluminação Pública | - Expansão, melhoria, conservação e manutenção da rede de iluminação pública do Município - sede e distritos. |
| 7 - Praças e Jardins | - Implantação, remanejamento, conservação e manutenção de logradouros públicos, visando a elevação da qualidade de vida da população urbana. |
| 8 - Serviços de Trânsito | - Desenvolvimento de ações destinadas a proteger o transporte de pessoas e bens no Município, mediante fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito, inclusive com a implantação de terminais de integração e outras medidas correlatas. |
| 9 - Vias Urbanas | - Dotar o Município de um sistema viário urbano adequado ao elevado fluxo de tráfego existente, com a implantação, melhoria, conservação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e de pessoas na zona urbana da sede e dos distritos. |

16 - HABITAÇÃO

- | | |
|----------------------|--|
| 1 - Habitação Urbana | - Desenvolvimento de programas sociais de habitação popular dirigidas às famílias de baixa renda, bem como a erradicação de favelas a serem viabilizadas com a complementação de recursos oriundos de outras esferas de governo; |
|----------------------|--|



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 9

17 - SANEAMENTO

- | | | | |
|---|--|---|---|
| 1 | - Galerias de Águas Pluviais, Regularização de Cursos d'água e Drenagem em Geral | - | Construção, conservação e manutenção de galerias de águas pluviais, regularização, canalização e limpeza de rios, córregos e canais, bem como a implantação de reservatórios de retenção (piscinões), objetivando minimizar os transtornos causados à população pelas enchentes nos períodos de intensa precipitação pluviométrica. |
| 2 | - Sistema de Abastecimento de Água | - | Desenvolvimento de ações voltadas ao planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Município - sede e distritos.
- Adotar medidas para o combate ao desperdício de água, através de controle de vazamentos. |
| 3 | - Rede Coletora de Esgotos | - | Desenvolvimento de ações relacionadas com planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção do sistema de coleta e tratamento de esgoto. |
| 4 | - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do Município | - | Executar as obras do sistema de esgotamento, através da construção de coletores troncos, redes coletoras e ligações domiciliares, visando a despoluição do rio Tietê. |
| 5 | - Auxílio Financeiro | - | Transferências da Prefeitura ao Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE, para complementação dos recursos necessários às obras de ampliação e melhoria dos sistemas de água e esgotos. |



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 10

18 – GESTÃO AMBIENTAL

- 1 - Preservação e Conservação - Ambiental
- Desenvolvimento de ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle, no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, bem como demais programas relativos à proteção ambiental.
- Implantar e ampliar parques públicos com fins de preservação e conservação ambiental, visando, inclusive, sua múltipla utilização e aproveitamento

20 - AGRICULTURA

- 1 - Abastecimento
- Dotar o Município de um sistema de abastecimento alimentar apropriado às suas necessidades, possibilitando ao produtor rural condições satisfatórias de comercialização da safra agrícola, inclusive com a ampliação de equipamentos alternativos de distribuição (feiras, varejões, sacolões, entre outros).
- 2 - Extensão Rural
- Atender à demanda do setor produtivo por meio da geração e adaptação de tecnologias e do desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas nas áreas de produção animal de pequeno porte, matérias primas, hortaliças, fruticultura, oleicultura, floricultura, sócio-economia rural e agroindústria, além de outras medidas que propiciem o incremento das atividades agrícolas do Município
 - Fomentar a produção agrária mediante a promoção de feiras e exposições e demais ações correlatas.



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 11

21 - INDÚSTRIA

- 1 - Promoção Industrial
 - Ativar a política industrial e comercial do Município, implementando uma linha desenvolvimentista e orientando medidas destinadas à geração de empregos.
 - Criar e desenvolver condições favoráveis à evolução do Parque Industrial e Comercial do Município, bem como sugerir as medidas possíveis para adoção de uma política que contenha atrativos à implantação de novas unidades na formas produtivas, sejam elas industriais ou comerciais

22 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1 - Promoção Comercial
 - Desenvolvimento de um conjunto de ações voltadas ao planejamento, promoção e expansão do comércio mogiano e do setor de prestação de serviços
- 2 - Turismo
 - Desenvolvimento de ações no sentido de planejar, promover e fomentar as atividades turísticas do Município.

26 – TRANSPORTE

- 1 - Estradas Municipais
 - Expandir, modernizar e conservar a malha de estradas do Município, garantindo o escoamento da produção industrial e agrícola local.



ANEXO II À LEI Nº 5.227/01 – FLS. 12

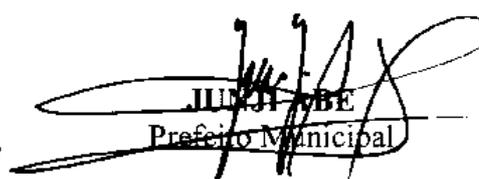
27- DESPORTO E LAZER

- | | | | |
|---|--------------------------------------|-----|--|
| 1 | - Promoções Esportivas e Recreativas | e - | Apoio e incentivo à realização de práticas desportivas amadoras, em especial daquelas previstas no Calendário Anual de Eventos elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. |
| | | - | Desenvolvimento de programas de recreação e lazer de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral. |
| 2 | Desporto Comunitário e Lazer | - | Implantação e operação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, do desporto e da recreação voltados à comunidade. |
| 3 | - Assistência Financeira | - | Oferecer subvenção social às entidades e associações da comunidade que desenvolvem atividades esportivas. |

28 - ENCARGOS ESPECIAIS -

- | | | | |
|---|---------------------------------|---|---|
| 1 | - Amortização da Dívida Pública | - | Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000. |
| | | - | Amortização de financiamentos diversos e confissão da dívida fiscal. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JUN 21 2001
Prefeito Municipal